

# TRT/AL divulga sete primeiras súmulas de jurisprudência

*Objetivo é garantir uniformidade aos julgamentos*

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL) concluiu nesta quarta-feira (05.08) a divulgação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, das sete primeiras súmulas de jurisprudência aprovadas pelos desembargadores que compõem a Corte Trabalhista. As súmulas - que são resumos de decisões reiteradas do Tribunal sobre determinado tema - foram apreciadas em sessão administrativa histórica realizada no último dia 29 de julho.

O presidente do TRT/AL, desembargador Pedro Inácio da Silva, destacou a importância da edição das súmulas para a Justiça do Trabalho em Alagoas. "Sumular temas importantes e recorrentes em nosso Estado é de extrema relevância, visto que nos dará parâmetros para outras decisões e propiciará mais uniformidade aos julgamentos, além de acelerar o julgamento de recursos de nosso acervo", salientou. Além disso, o desembargador lembra que a edição das súmulas servirá de jurisprudência para outros Regionais.

As súmulas editadas tratam de matérias referentes a danos morais decorrentes do não recolhimento do FGTS; equiparação de jornada de trabalho dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) com os bancários; responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal (CEF) quando do financiamento de construção de casas populares; ações individuais de beneficiários da ação civil pública que tratou do concurso público da Ceal (Eletrobras), realizado em 2009; validade da pré-fixação das chamadas "horas *in itinere*" em norma coletiva; validade de laudo pericial elaborado por fisioterapeutas e dano moral decorrente de revista visual em pertences pessoais.

Até a apreciação das propostas de uniformização que resultaram nas súmulas aprovadas, todos os processos que tratavam dessas matérias estavam com a tramitação suspensa. A partir da edição das súmulas, os processos suspensos retomarão o curso para o julgamento e aplicação das decisões sumuladas pelo Tribunal.

## **Confira abaixo a íntegra das súmulas:**

**"FGTS. NÃO RECOLHIMENTO. DANO MORAL.** A simples ausência de recolhimentos ao FGTS não enseja, por si só, reparação por dano moral, devendo a parte autora comprovar a ocorrência de situação de maior prejudicialidade necessária à configuração do dano indenizável."

**"BANCO POSTAL. EBCT. EQUIPARAÇÃO DE JORNADA AOS BANCÁRIOS. ART. 224, CAPUT, DA CLT. POSSIBILIDADE.** Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, quando no exercício de atividade

do Banco Postal, têm direito à jornada de 6 horas (art. 224, caput, CLT), sendo consideradas extraordinárias as horas excedentes a esse limite.”

**“CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.** A CAIXA, atuando como gestora operacional dos recursos do Governo Federal para a construção de unidades habitacionais relativas ao programa nacional de habitação rural – PNHR, limita-se a administrar o sistema operacional para o financiamento da construção de moradias populares, e, por esse motivo, não se lhe pode atribuir qualquer responsabilidade por créditos trabalhistas, por inexistência de terceirização ou contrato de empreitada (art. 455, CLT).”

**“CEAL. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO. OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JÁ CONCILIADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.** Constatado que o objeto da ACP nº 0120900-31.2006.5.19.0007”, já conciliada, abrange o da reclamação individual, no sentido de pleitear a contratação para o cargo de Auxiliar Técnico de candidatos que realizaram o concurso da CEAL (ELETROBRÁS) regido pelo Edital nº 001/2009, desde que comprovadamente beneficiado o autor pelo acordo realizado, deve a reclamatória individual ser extinta sem resolução do mérito por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, IV, do CPC.”

**“HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.** É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho que fixa previamente e com razoabilidade a duração das horas in itinere, pois isso não implica supressão de direitos do trabalhador, como deflui do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que privilegia a negociação coletiva.”

**“LAUDO PERICIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. ELABORAÇÃO POR FISIOTERAPEUTA. VALIDADE.** Não há óbice a que o fisioterapeuta, devidamente registrado no conselho de classe, atuando como auxiliar do Juízo, examine as condições fáticas em que prestado o trabalho, de modo a identificar possível nexos de causalidade, desde que seja diagnosticada a enfermidade por documentação médica.”

**“REVISTA VISUAL EM PERTENCES PESSOAIS DO TRABALHADOR. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** Submeter o empregado a revistas íntimas em seus pertences pessoais, ainda que meramente visuais, viola direitos da personalidade do trabalhador assegurados constitucionalmente (art. 5º, X, CF/88), o que implica a existência de dano moral e o pagamento da correspondente indenização.”